Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1021
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0002517-85.2017.8.19.0063

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA
Administrador Judicial: NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ana Carolina Gantois Cardoso

Em 19/12/2017

Decisão

Inicialmente cabe ressaltar a competência deste JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa TTRANS para decidir acerca dos atos constritivos ou de alienação dos bens da empresa recuperanda.

Verifica-se que a empresa sofreu bloqueio de valores por ordem emanada pelo Exmº Sr. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, no feito de número 0006810-89.2010.8.17.0810, em que é executada. Diante disso, requereu a este Juízo fosse desbloqueado o numerário, ao argumento de que tal valor se destina a manutenção de suas atividades, inclusive ao pagamento dos salários de seus empregados, notadamente do décimo terceiro salário.

Parecer favorável do i. Administrador Judicial a fls.1004/1009.

Parecer do i.r. do Ministério Público a fls.1020.

Apesar de a execução fiscal não ser suspensa pelo deferimento da recuperação judicial, a jurisprudência dominante do STJ vem entendendo que a penhora de ativos financeiros da empresa recuperanda pode levar à frustração da sua reestruturação e impedir a satisfação de diversos créditos, incluindo os preferenciais . Por causa disso, tem permitido o desbloqueio aos atos expropriatórios enquanto mantida a condição de recuperação, cuja continuidade constitui interesse de ordem pública. Tal entendimento se coaduna com o princípio da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos termos da Lei 11.101/2005.

Neste cenário e dado o momento prematuro da recuperação judicial, o que pode acarretar prejuízo irreparável ao levantamento da sociedade empresária, como bem salientado pela i. Administradora Judicial, entendo que o pedido de desbloqueio do numerário merece acolhimento.

Ressalte-se que com o desbloqueio, o ente fazendário poderá requerer a penhora no rosto do autos da presente ação, ou indicar outros bens passíveis de constrição judicial, de forma a não causar dano ao erário público.

Isto posto, oficie-se ao Exmº. Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal da Comarca de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1022
Carimbado Eletronicamente

Jaboatão dos Guararapes/PE , onde tramita o feito nº 0006810-89.2010.8.17.0810, indicado a fls. 964, solicitando-se que seja desbloqueado o numerário da conta da Recuperanda, ou caso os valores bloqueados já tenham sido transferidos para uma conta judicial, seja determinada a expedição de guias de levantamento em nome dos patronos da empresa recuperanda.

No mais, atenda-se ao item "b" do parecer de fls. 1009, bem como oficiem-se conforme indicado a fls.1019, itens "a " e "b".

Três Rios, 19/12/2017.

Ana Carolina Gantois Cardoso - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ana Carolina Gantois Cardoso

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4SWP.KUJA.NDZ1.YB6U**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO:000029824 Assinado em 19/12/2017 15:55:20
Local: TJ-RJ